
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.950 DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de CLEUDES ROSA SILVA e JULIA CHRISTINE SILVA CRUZ, companheira e filha menor do Soldado PM JOSE DE ARAUJO CRUZ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos art. 77, combinado ao art. 79, alínea “a”e “b”, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, art. 45, § 10, e 48, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer nº 652/2009 da Consultoria Geral do Estado;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial- Militar, mensal, no valor de R\$ 1.559,17 (Mil quinhentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) em favor de CLEUDES ROSA SILVA e JULIA CHRISTINE SILVA CRUZ, companheira e filha menor do Soldado PM JOSE DE ARAUJO CRUZ, falecido em consequência de acidente em serviço no dia 16 de outubro de 2008, no Município de Inhangapi-PA.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Cabo da PM, à que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$	479,01
Representação por Graduação – 30%	R\$	143,70
Gratificação de Risco de Vida – 50%	R\$	239,51
Habilitação de Policial Militar – 20%	R\$	95,80
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	R\$	143,70
Gratificação de Localidade Especial – 40%	R\$	191,60
Auxílio Moradia – 30%	R\$	143,70
Indenização de Tropa – 10%	R\$	47,90
Gratificação de Tempo de Serviço – 5%	<u>R\$</u>	<u>74,25</u>
Provento Mensal	R\$	1.559,17

Parágrafo Único – A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 16 de outubro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado.

DOE Nº 31.730, de 13/08/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ